

**LEI MUNICIPAL Nº1607/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº001/2019 e transformo na seguinte **LEI**:

**Art.1º** - Fica concedida revisão geral na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Faxinalzinho no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), percentual de variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de preços ao Consumidor - Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), verificado nos últimos doze meses, e mais um ganho real no percentual de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) concedido pelo Poder Executivo Municipal a título de aumento real referente a parcelas salariais, calculado sobre o montante dos subsídios percebidos.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de Janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho,

Registre-se e Publique-se.  
Em, 19 de fevereiro de 2019

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração